



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Sessão Ordinária nº 21 do Conselho Municipal De Contribuintes, realizada no dia 30 de março de 2023, às 14h no SAC Municipal de Lauro de Freitas, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey.

Ao trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às 14 horas, teve lugar na sala do Conselho de Contribuintes do Município de Lauro de Freitas/BA - CMC, a Sessão Ordinária de Julgamento nº 20/2022, do órgão colegiado de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no SAC Municipal, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey, Lauro de Freitas, sendo presidida pela Vice-Presidente, Dra. Edina Claudia Carneiro Monteiro. Estiveram presentes o representante da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas, o Procurador Dr. Luiz Augusto Agle Filho e os seguintes Conselheiros: Dra. Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho, Dr. Ubirajara Guimarães do Nascimento e Dr. Jonatas Santos da Rocha, todos Conselheiros representantes do Município de Lauro de Freitas, Dr. José Santana Leão, representante da Câmara Dirigentes Lojistas (CDL), Dr. Renilson da Silva Oliveira, representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Dr. Igor Araújo Sales, representante da Associação Comercial e Empresarial de Lauro de Freitas. A Presidente declarou aberta a Sessão, haja vista o preenchimento do quórum previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 1967 de 26 de outubro de 2021. A presidente deu palavra a secretária do Conselho, Sra. Geisa Maria Sousa da Silva, que leu a pauta do dia, Sessão Ordinária de Julgamento de nº 21/2022, referente ao processo de nº 01370/2022, Recorrente FERNANDO SPINOLA CHASTINET GUIMARÃES, Relator Dr. Renilson da Silva Oliveira, a Ata da Sessão nº 20 foi lida e aprovada por todos. Compareceu o representante do contribuinte, o Sr. Fernando Spinola Chastinet Guimarães, mediante procuração. Ocorre, entretanto, que o instrumento procuratório encontra-se vencido desde 31 de dezembro de 2022. Pela presidente foi dito que concedia o prazo de 10 dias para trazer nova procuração ao auto. Pela Presidente foi questionado se os senhores Conselheiros têm alguma consideração? Tendo todos se manifestado de forma negativa. A Presidente deu a palavra a Conselheiro Dr. Renilson da Silva Oliveira, relator do processo nº 01370/2022, para apresentar o seu voto. A Presidente deu a palavra à parte para pronunciamento, se manifestando da seguinte forma: esse imóvel tem quase 50 anos, meu pai construiu um barracão para fazer a casa principal, esse barracão virou depósito, depois que a casa foi construída, a Prefeitura cobrava 2 IPTU's, depois de um tempo esse barracão foi demolido e continuou sendo cobrado IPTU sobre ele. Em 2009 meu pai, o sr. Fernando Spinola, abriu um processo administrativo solicitando que essa cobrança sobre o barracão fosse excluída. Só em 2012 esse processo foi julgado pela Prefeitura e em 2021 a cobrança foi excluída. São 2 problemas no imóvel, primeiro, o IPTU que custava R\$1.300,00, foi para R\$2.700,00, um valor muito alto por conta da Quebra da Trava, sendo que o Processo Administrativo foi em 2009, antes da Lei da Quebra da Trava, além disso, tem a questão do Valor Venal, que também está muito alto. Após, foi concedido a palavra ao representante da Procuradoria, para pronunciamento, que disse: Argui Questão de Ordem relacionada ao Recurso, posto que não há um pedido de nulidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

da decisão de 1ª instância, por isso a Procuradoria não opinou no sentido de um provimento parcial, mas como é um caso de nulidade manifesta da decisão, a ausência de fundamentação visto que não enfrentou um dos pontos principais da arguição e da pugnação do contribuinte, inclusive tendo a parte apresentado laudo oficial contraditório, que foi ignorado, tanto pela Procuradoria, quanto pela autoridade julgadora de 1ª instância. A Procuradoria opinou pelo conhecido do recurso e julgado prejudicado, sendo o caso de devolução dos Autos para o 1º grau, para que após a realização da perícia pela comissão do próprio Município, confrontando com o laudo apresentado pelo contribuinte, a autoridade julgadora de 1ª instância, possa ter um parâmetro e deva efetivamente se manifestar sobre os laudos. Se o contribuinte entender que a decisão viola algum de seus direitos, ele poderá entrar com um novo recurso, para que depois possa ser analisado o Mérito. A Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator para continuar com a leitura do voto que foi lido, conforme anexo 1 e adendo, acolhendo o opinativo da Procuradoria, tendo como conclusão: conhecer do Recurso, julgando-o prejudicado, reconhecendo de ofício a nulidade da decisão, devendo retornar os autos à 1ª instância para que seja realizada a instrução processual, é como voto. A presidente passou a colher os votos dos demais conselheiros. Os conselheiros votaram com o relator, de forma unânime. A Presidente pronunciou o resultado: por unanimidade votaram com o relator, voto acrescido do adendo, acolhendo o opinativo da Procuradoria, no sentido de conhecer do Recurso, julgando-o prejudicado, reconhecendo de ofício a nulidade da decisão, devendo retornar os autos à 1ª instância para que seja realizada a instrução processual, mediante avaliação especial do imóvel, através da comissão municipal competente, conforme permissivo contido no Art. 90 e 93 do CTM. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por mim Eleson Barboza Souza

Eleson Barboza Souza
e por todos os presentes.



Edina Cláudia Carneiro Monteiro

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Luiz Augusto Agle Filho

Procurador Municipal

Geisa Maria Sousa da Silva

Geisa Maria Sousa da Silva

Secretária do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

Verena

Verena Oliveira M. de Carvalho
Conselheira

Ubirajara Guimarães do Nascimento
Conselheiro

Jonatas Santos da Rocha
Conselheiro

Renilson da Silva Oliveira
Conselheiro (CRC)

José Santana Leão
Conselheiro (CDL)

Igor Araújo Sales
Conselheiro (ACELF)

Fernando Spinola Chastinet Guimarães
Recorrente

Lauro de Freitas, 30 de março de 2023.